



ESTADO DO MARANHÃO  
GOVERNADORIA  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

**ESCLARECIMENTO Nº 001/2016 – CCL/MA**

**CONCORRENCIA Nº 013/2016 – CCL/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123017/2016 – CCL**

**ASSUNTO:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa EDECONSIL – Construções e Locações LTDA.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento, apresentado tempestivamente, pela empresa EDECONSIL – Construções e Locações LTDA, o qual questiona o **item 8.1** do edital de licitação:

“No item 8.1. subitem “i”, da página 13 do Edital da referida concorrência, faz referência ao anexo XIV, informando que a licitante deve utilizar o BDI de 17,69% para materiais betuminosos, conforme **última** resolução do DNIT. No entanto, a mesma está descrita no Memorando Circular nº 03/2016-DIREX/DNIT. No item 3, a alteração na alíquota de CPRB composto no BDI, passa a vigorar com 4,5% para empresas de construção de obras, resultando no BDI referencial de 34,32%, sendo essa a mesma composição utilizada nesta concorrência. Dessa forma, o mesmo memorando ressalta no item 12, a utilização de BDI diferenciado para materiais betuminosos de 21,24%. Em função desta alteração de alíquota, o Edital está com valor inferior, pois utiliza o BDI diferenciado antigo de 17,69% para materiais betuminosos, ou seja, o Edital utiliza a última composição alterada do BDI referencial de serviços, mas não utiliza o último BDI diferenciado para materiais betuminosos divulgados no mesmo documento pelo DNIT. Assim, solicitamos a revisão do orçamento deste Edital, mediante as informações expostas, conforme o memorando do DNIT ao qual o Edital se refere (ANEXO).”

O Pedido de Esclarecimento foi submetido a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA onde, se manifestaram conforme teor abaixo:

“Os preços dos transportes de materiais betuminosos na referida licitação foram elaborados ainda no valor anterior de 17,69% por não estar publicado à época o Memorando Circular no 03/2016-DIREX/DNIT, que altera o BDI de transporte de materiais betuminosos para 21,24%, mesmo datado de março/2016; este só surgiu no site/DNIT, em data posterior. Outrossim, considerando-se que o referido memorando cita o CPRB de 4,5%, vimos esclarecer que o mesmo já foi considerado na planilha de custos por ter sido publicado em 1º de dezembro de 2015.

Desta forma, de acordo com a Portaria do DNIT no 1.078, de 11 de agosto de 2015, art 5º, § 2º - “os preços do transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT no 04/2012.”

São Luís (MA), 17 de agosto de 2016.

---

**Deimison Neves dos Santos**  
Membro da 2ª CJL/CCL